

**LEI Nº 4.436**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

(Projeto de Lei nº 159/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.956, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTOS-FUNDURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.436**

**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei nº 2.956, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Os recursos do FUNDURB, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e da Lei Complementar Municipal nº 1.181, de 08 de novembro de 2022, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos, serão aplicados em projetos de:

- I** – mobilidade e acessibilidade urbanas;
- II** – infraestrutura urbana e saneamento ambiental;
- III** – implantação e melhoria de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV** – criação e melhoria de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- V** – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- VI** – regularização fundiária;
- VII** – execução de programas e Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social- EHIS;
- VIII** – constituição de reserva fundiária;
- IX** – proteção de áreas e bens de interesse histórico, cultural, paisagístico ou ambiental;

## GABINETE DO PREFEITO

**X** – obras e serviços de restauração/preservação/reabilitação/ conservação de imóveis tombados ou com Níveis de Proteção 1 e 2 (NP1a, NP1b, NP2a e NP2b), localizados na área de abrangência do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Urbano da Macrozona Centro- “Alegra Centro”;

**XI** – investimentos em bens, serviços, pesquisas projetos e estudos para subsidiar e fomentar o desenvolvimento urbano.

**Parágrafo único.** Mediante Convênio celebrado com entes públicos e garantida a aplicação dos recursos para os objetivos elencados no “caput” deste artigo, poderão os recursos do FUNDURB ser repassados aos órgãos conveniados, devendo os mesmos prestar contas ao Conselho Gestor, mensalmente, sobre a execução dos respectivos projetos beneficiados pelo repasse.”

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso IX ao artigo 6º, da Lei nº 2.956, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“**Art.6º** [...]

[...]

**IX** – analisar a prestação de contas relativas aos Convênios celebrados para o repasse de recursos do FUNDURB.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*